



fl. 12  
2

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a orientação institucional exarada pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas, através de seu Gabinete, em consonância com o entendimento declarado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental e Subsecretário de Fiscalização, ambos da SEMAD, e amparado pelas manifestações da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e Diretoria de Unidades de Conservação, quanto ao tratamento dado às áreas inseridas na APE Pico da Ibituruna, estabelecida pelo Decreto 22.662/1983;

Considerando que, conforme tal entendimento, está superada a interpretação pretérita dada ao Art. 2º do Decreto 22.662/1983, que ampliava a previsão do referido artigo às áreas descobertas de vegetação nativa no interior da APE Pico da Ibituruna e dava a elas tratamento equiparado às APPs, pois valia-se de uma análise teórica quanto ao conceito de APPs previsto no Art.8º na Lei 20.922/2013 que as define como “área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

Considerando que o objeto do presente processo administrativo é a obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, para pavimentação de estrada no interior da APE Pico da Ibituruna e Zona de Amortecimento do Monumento Natural Pico da Ibituruna; Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº. 14.181/2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 04000001049/19 cujo requerente é Prefeitura Municipal de Governador Valadares, CNPJ nº 20.622.890/0001-80, localizado no município de Governador Valadares/MG, não sendo dispensada a observação de outros aspectos legais pertinentes ao caso concreto.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Governador Valadares, 06 de setembro de 2019.

*Régis André Nascimento Coelho*

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce